



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01 (UM), DE 2019 (De Sessão Extraordinária)

O VEREADOR RODRIGO FALSETTI, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, "ex-vi" do que dispõe o artigo 131 da Resolução nº 45, de 08 de setembro de 1982 (Regimento Interno da Câmara), combinado com o estabelecido no parágrafo único "in fine" do artigo 36 da Lei Orgânica do Município, convoca uma **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** a realizar-se dia **28 DE FEVEREIRO DE 2019, (QUINTA-FEIRA)** às **16h00 (DEZESSEIS HORAS)**, para deliberação da seguinte propositura:

### I - EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS:

- Projeto de Lei n. 28/2019, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dá nova redação ao "caput" do art. 2º da Lei nº 5.173, de 27 de novembro de 2018.

Em consequência do que, para conhecimento dos Senhores Vereadores, **CONVOCADA**, como de fato e realmente fica a **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** em apreço, expediu-se o presente Edital, devidamente registrado e afixado para os efeitos da Lei.

Dado e passado nesta cidade de Mogi Guaçu, aos vinte e sete (27) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e dezenove (2019), na Secretaria da Câmara.

**REGISTRE-SE e AFIXE-SE.**

  
**VEREADOR RODRIGO FALSETTI**  
Presidente

Registrado na Secretaria da Câmara e afixado, na mesma data, na Portaria da Câmara Municipal

  
**SÉRGIO AMARINO DE SOUZA**  
Secretário Administrativo



**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

FOLHA N° 02  
Proc. CM N° 36/2019

**MENSAGEM N° 003 .02.2019.**

Mogi Guaçu, 08 de Fevereiro de 2019.

Do Prefeito  
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

Tenho a satisfação de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação dessa Nobre Edilidade, o incluso projeto de lei, que dá nova redação ao "caput" do art. 2º da Lei nº 5.173, de 27 de Novembro de 2018.

Referida legislação (Lei nº 5.173/2018), autorizou o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento na Modalidade Apoio Financeiro destinado a aplicação em Despesa de Capital e a oferecer garantias, no valor de R\$ 10.078.199,92 (dez milhões, setenta e oito mil, cento e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), destinados à aquisição de caminhões de lixo, implantação de sistema estruturador de informação (PMAT), construção de prédio anexo à Faculdade Municipal e infraestrutura da Avenida Nico Lanzi.

Ocorre, Senhor Presidente que, quando da assinatura do Contrato de Financiamento, foi solicitado, pela Caixa Econômica Federal, nos termos da cláusula 17.1 Condições Resolutivas – 17.1.2, a alteração do "caput" do referido art. 2º, para constar que o oferecimento de recursos do FPM em garantia, será nos termos do artigo 167, inciso IV, da Constituição Federal, ao invés de "§ 4º do art. 167, da Constituição Federal".

Essa é a razão do envio do presente projeto de lei, ao qual conto com o apoio e a aprovação dos Nobres Vereadores, apresentando nesta oportunidade meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

  
ENGº WALTER CAVEANHA  
PREFEITO

À  
Sua Excelência o Senhor  
Vereador RODRIGO FALSETTI  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal  
MOGI GUAÇU – SP

0377/2019



**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N° 28 , DE 2019.**

Dá nova redação ao "caput" do art. 2º da Lei nº 5.173, de 27 de Novembro de 2018.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** O "caput" do art. 2º da Lei nº 5.173, de 27 de Novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....  
**Art. 2º** Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo de pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e parágrafo 3º da Constituição Federal, nos termos do artigo 167, inciso IV da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas.  
.....

**Art. 2º** As despesas com a execução desta Lei correm por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu,

  
**ENGº WALTER CAVEANHA**  
**PREFEITO**



**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

FOLHA N° 04  
Proc. CM N° 36 | 2019

**LEI Nº 5.173, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018.**

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento na Modalidade Apoio Financeiro destinado a aplicação em Despesa de Capital e a oferecer garantias e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a contratar e garantir financiamento na linha de crédito do FINISA Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – Modalidade Apoio Financeiro destinado à aplicação em Despesas de Capital junto a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 10.078.199,92 (Dez milhões, setenta e oito mil, cento e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), nos termos da Resolução CMN nº 2.827/2001 e posteriores alterações e observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas e as condições específicas e aprovadas pela caixa Econômica Federal para a operação.

**Parágrafo Único.** Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento/Despesa de Capital vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo de *pro solvendo*, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e parágrafo 3º da Constituição Federal, nos termos do § 4º do art. 167, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas.

**§ 1º** - Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

**§ 2º** - Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante previa aceitação da CAIXA, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

**§ 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

**§ 4º** - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida.

M



**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

FOLHA N° 05  
Proc. CM N° 30/2019

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal incluirá, na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados, provenientes do FINISA/Despesa de Capital, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 4.320, de 17.03.1964, com abertura de programa especial de trabalho.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 5.154, de 06/09/2018.

Mogi Guaçu, 27 de Novembro de 2018. "Ano 141º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

  
**ENGº WALTER CAVEANHA**  
**PREFEITO**

  
**ROBERTO SIMONI**  
**SEC. MUN. DA FAZENDA**

Encaminhada à publicação na data supra.

  
**BRUNO FRANCO DE ALMEIDA**  
**CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**

Grau de sigilo  
#PÚBLICO

Contrato nº 0518.607 - 07

**CONTRATO DE FINANCIAMENTO QUE,  
ENTRE SI, FAZEM A CAIXA ECONÔMICA  
FEDERAL E O MUNICÍPIO DE MOGI  
GUAÇU DESTINADO AO APOIO  
FINANCEIRO PARA O FINANCIAMENTO  
DE DESPESAS DE CAPITAL, CONFORME  
PLANO DE INVESTIMENTO – POR MEIO  
DO FINISA: PROGRAMA DE  
FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E  
AO SANEAMENTO.**

Por este instrumento as partes adiante nominadas e qualificadas, representadas como ao final indicado, têm justo e contratado, entre si, a concessão de **FINANCIAMENTO**, na forma a seguir ajustada:

**I - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº. 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto nº. 66.303, de 06 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto vigente, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF 00.360.305/0001-04, neste ato representada por representante legal abaixo assinado, doravante designada simplesmente **CAIXA**.

**II – TOMADOR - MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 45.301.264/0001-13, neste ato representado por representante legal abaixo assinado, doravante designado **TOMADOR**.

**CAIXA e TOMADOR**, isoladamente, também podem ser designados **PARTE** e, quando considerados em conjunto **PARTES**.

**CONSIDERANDO,**

**I - a manifestação favorável da Secretaria do Tesouro Nacional, órgão integrante do Ministério da Fazenda, quanto à verificação dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito, na forma do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, por meio do Ofício SEI 121/2019/COPEM/SURIN/STN-ME;**

**II - a adimplência do TOMADOR com as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, bem como de inexistência de**

bens, deverão ser apresentadas informações de forma a comprovar que as máquinas e equipamentos são adquiridos com recursos do presente **CONTRATO**.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDICIONANTES CONTRATUAIS

### 17.1 CONDIÇÕES RESOLUTIVAS:

17.1.1 Sob pena de resolução do **CONTRATO** de **FINANCIAMENTO** fica condicionado que o **TOMADOR** deverá apresentar o presente **CONTRATO**, à **CAIXA**, devidamente registrado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura, observadas as exigências legais de registro deste **CONTRATO** no(s) cartório(s) competente(s), bem como de publicação do ato em meio oficial e encaminhamento de uma via do **CONTRATO** ao Tribunal de Contas do Estado ou Distrito Federal ou do Município, apresentando à **CAIXA** as competentes provas da realização desses atos, sendo este prazo prorrogável a critério da **CAIXA**;

17.1.2 Compromete-se o **TOMADOR** apresentar à **CAIXA**, até o primeiro desembolso, a Lei Autorizativa devidamente retificada quanto ao dispositivo que autoriza o oferecimento de recursos do FPM em garantia, alterando no Artigo 2º do texto atual vigente da Lei nº 5173 a expressão "§ 4º do artigo 167 da Constituição Federal", para artigo 167, inciso IV da Constituição Federal.

17.1.3 O valor de financiamento do presente contrato deverá estar dentro do limite global de endividamento do setor público ou de excepcionalidade, regulado pelo Conselho Monetário Nacional e controlado pelo BACEN, por meio do CADIP - Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público.

### 17.2 CONDIÇÕES PARA INÍCIO DE DESEMBOLSO:

17.2.1 Para utilização do **FINANCIAMENTO**, o **TOMADOR** obriga-se a cumprir, além das condições previstas nas Cláusulas de Garantias, as seguintes condições:

I. Para utilização da primeira parcela do **FINANCIAMENTO**:

a) atender integralmente as condições de eficácia e resolutivas expressas neste **CONTRATO**;

b) apresentar à **CAIXA** cópia da publicação do extrato do presente **CONTRATO** no veículo oficial de imprensa da sede do **TOMADOR**;

c) inexistência de inadimplemento de qualquer natureza, perante a **CAIXA**, e ou de qualquer fato que, a critério da **CAIXA**, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira do **TOMADOR** e,

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

37.1 O **TOMADOR** obriga-se a providenciar a publicação deste contrato ou de extrato, no Diário Oficial do Estado/Distrito Federal/Município, às suas expensas; até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para fins de validade e eficácia do instrumento.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

38.1 Integram o presente **CONTRATO**, para todos os fins de direito, além dos documentos entregues à **CAIXA**:

- I. ANEXO I - Detalhamento PROJETOS/AÇÕES;
- II. ANEXO II – Cronograma de Desembolso;
- III. ANEXO III – Modelo para Solicitação de Desembolso;
- IV. ANEXO V – Fórmulas das taxas de juros contratuais. FINISA – Setor Público – Despesas de Capital.
- V. ANEXO V - Fórmula para apuração das prestações, em caso de inadimplemento. FINISA – Setor Público – Despesas de Capital.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DO FORO**

39.1 As **PARTES** aceitam este instrumento tal como está redigido e se obrigam, por si e sucessores, ao fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo-se como foro, com privilégio sobre qualquer outro, para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente da sua interpretação ou execução, o da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição no local de assinatura deste **CONTRATO**.

E, por estarem assim acordes, firmam com as testemunhas abaixo o presente instrumento em 04 (quatro) vias originais de igual teor e para um só efeito

Mogi das Cruzes 30 de Junho de 2019  
Local/Data

Assinatura da **CAIXA**  
Nome: **CECILIA HELENA BOMFIN**  
CPF: 535.075.686-91

Assinatura do **TOMADOR**  
Nome: **WALTER CAVEANHA**  
CPF: 14.448.078-20